

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA



REGIMENTO INTERNO

Caçador/SC, 18 de outubro de 2022.



1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Identificação do Objeto: Regimento Interno Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

1.2 Identificação Institucional:

ACEIAS - Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social

CNPJ: 04.774.643/0001-43

Presidente: Maria Lúcia Macedo Bertolini (Gestão 2021-2023)

Área Física de Atuação: Município de Caçador/SC

Endereço: Rua João Remilio Rigo, nº. 296, Centro, Caçador/SC

CEP: 89.500-157

Telefone: (49) 3563-0590

E-mail: coordenacaoexecutiva@aceias.org.br

1.3 Identificação do Serviço:

Responsável pela Execução: Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS

Telefone: (49) 3563-0590

Endereço: Rua João Remilio Rigo, nº. 296, Centro, Caçador/SC

CEP: 89.500-157

E-mail: acolhimentofamiliar.as@aceias.org.br

acolhimentofamiliar.pisc@aceias.org.br

acolhimentofamiliar@aceias.org.br

Coordenadora: Maria de Lourdes Roman Ros Ceratti

Equipe Técnica:

Mariany Boscari - Assistente Social CRESS nº. 3327 – 12ª Região

Mônica Kazimierczak dos Santos – Psicóloga Social CRP nº. 16518 – 12ª Região

Any Danielli Wolf - Assistente Social CRESS nº. 3337-12ª Região

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinado a garantia dos direitos às crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva previsto no art. 101 do ECA, sendo este executado mediante Termo de Colaboração vigente, firmado entre Fundo Municipal de Assistência Social de Caçador e a Entidade ACEIAS – Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social, situada na Rua João Remílio Rigo, n.º. 296, Bairro Centro, Caçador – Santa Catarina, CEP 89.500-157. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora foi implantado na entidade em 16 de outubro de 2006, para atender as demandas da Criança e adolescente do município.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, denominado neste regimento por “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” é parte integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e o Sistema de Garantia de Direitos no município de Caçador e vincula-se à política de atendimento à criança e ao adolescente conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E CAPACIDADE

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Caçador, afastados de suas famílias de origem por determinação judicial, através de medida de proteção, encaminhadas as residências de famílias acolhedoras previamente cadastradas e preparadas para recebê-los. Visa à proteção de crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados em seu contexto familiar.

Art. 4º A Família Acolhedora tem capacidade para acolher uma criança ou

adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos da mesma família, quando então a Família Acolhedora poderá acolher os irmãos ao mesmo tempo, conforme a disponibilidade e perfil apresentado pela Família Acolhedora em seu cadastro.

§ 1º Para o atendimento de família acolhedora em Caçador, conforme pactuado com a gestão da parceria, o atendimento passa ser de até 20 crianças/adolescentes e suas respectivas famílias de origem e acolhedoras contando o serviço com um coordenador e três técnicos.

§ 2º O atendimento às crianças e adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas Famílias Acolhedoras cadastradas.

Art. 5º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é executado pela Entidade Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social - ACEIAS, que contará com articulação e envolvimento dos atores do sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, notadamente:

- I – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
- II – Ministério Público do Estado de Santa Catarina;
- III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- Conselho Municipal da Assistência Social;
- V – Órgãos Municipais Gestores das Políticas Públicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;
- VI – Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º Garantir o Acolhimento Familiar temporário para crianças e adolescentes, aos quais foram aplicadas as medidas de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 7º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Caçador, que tenham seus direitos ameaçados

ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 8º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada mediante determinação da Autoridade Judiciária competente.

I - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias de apoio, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar às crianças e adolescentes, preservando vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

III - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

IV - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta/adoção;

V - Possibilitar o acesso à rede de políticas públicas às crianças e adolescentes bem como sua família de origem.

Parágrafo Único. A colocação em família substituta de que trata o inciso IV se dará através das modalidades de tutela, guarda ou adoção e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Caçador, com a cooperação de profissionais do Serviço.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 9º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora reger-se-á zelando pela garantia da proteção integral ao seu público atendido:

I - Absoluta prioridade no atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas setoriais existentes;

II - Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço de Acolhimento

em Família Acolhedora;

III - Prioridade nos processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV - Manutenção e fortalecimento de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V - Permanência com seus irmãos na mesma Família Acolhedora, sempre que possível.

VI - Garantia a atenção individualizada, convivência familiar e comunitária a criança e adolescente.

CAPÍTULO V

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 10 O horário de Funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por se tratar de Serviço de Alta Complexidade, as crianças e ou adolescentes permanecerão em acolhimento nas Famílias Acolhedoras até resolução processual.

Art. 11 A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem carga horária de 30 horas semanais e sobreaviso 24 horas ininterruptas.

CAPÍTULO VI

CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 12 A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita realizada através do preenchimento de ficha de cadastro do Serviço (anexo I), apresentando os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade e CPF;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Comprovante de Renda;

V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

VI - Cadastro no Sistema Informatizado de Registro da Assistência Social.

Parágrafo Único. O pedido de inscrição poderá ser feito a qualquer integrante da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, na Instituição ACEIAS.

Art. 13 As Famílias Acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e os requisitos para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora são:

- I - Pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II - Declaração de não ter interesse em adoção;
- III - Concordância de todos os membros da família;
- IV - Residir no município de Caçador;
- V - Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
- VI - Parecer psicossocial favorável.

Art. 14 A seleção para as famílias candidatas inscritas será feita através de Estudo Psicossocial, de Responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 1º O Estudo Psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, curso de capacitação, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, às famílias assinarão um Termo de Compromisso ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (anexo II);

§ 3º Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão assinar o Termo de desligamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (anexo III).

Art. 15 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e capacitação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação entre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e a adoção, a manutenção e o desligamento da criança/adolescente.

Parágrafo Único. As orientações e Capacitações das Famílias Acolhedoras serão feitas através de:

I - Orientação direta às Famílias Acolhedoras nas visitas domiciliares e atendimentos;

II - Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiências com todas as Famílias Acolhedoras, com abordagem: o papel da Família Acolhedora, Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Familiar, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, reintegração da criança/adolescente a família de origem bem como colocação em família substituta/adoção, orientações processuais e outras questões pertinentes;

III - Participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO VII

DA FORMA DE ACESSO E DESLIGAMENTO

Art. 16 Serão encaminhadas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, crianças e adolescentes, com idade de 0 a 18 anos, moradores do Município de Caçador/SC, com seus direitos ameaçados ou violados, através de determinação do Juizado da Infância e Juventude, através de Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória, expedido judicialmente e a Família Acolhedora indicada pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Art. 17 O desligamento da criança ou adolescente do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ocorrerá quando for avaliado pela equipe técnica, em diálogo com a Justiça da Infância e Juventude da Comarca, com o Ministério Público, Conselho Tutelar e Rede de Proteção envolvida – a possibilidade de retorno à família de origem, nuclear ou extensa, ou a necessidade de encaminhamento em outro espaço de proteção ou o encaminhamento para adoção.

I- Diante da avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe Técnica do Serviço.

II- Retorno a família de origem ou extensa será realizado o acompanhamento de egresso por um período de seis meses, com encaminhamento de relatórios

ao Juizado e registro no Sistema Informatizado da Assistência Social.

CAPÍTULO VIII

DO FLUXO DE CONTRARREFERÊNCIA

Art. 18 No caso de retorno da criança/adolescente para sua família de origem, realizar-se-á reunião da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora com a rede de atendimento socioassistencial, para que possam ser norteadas as intervenções futuras a esse núcleo familiar, quando se fizer necessária a contrarreferência.

Art. 19 Compete à autoridade judiciária determinar o Acolhimento Familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora com guarda provisória.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, efetuarão o contato com as Famílias cadastradas, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente conforme o perfil pela família acolhedora no cadastro.

§ 2º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou Serviço de Acolhimento Institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado pela equipe interprofissional ou multiprofissional, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Redação dada pela Lei nº. 13.509/2017). Sendo que em Caçador é realizada reunião ampliada mensalmente pela Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões com equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para análise individual dos de cada acolhido, com objetivo de agilizar o processo.

§ 3º As Famílias Acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por acolhimento, salvo se grupo de irmãos.

§ 4º O encaminhamento da criança ou adolescente para o Serviço ocorrerá

mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado em processo judicial.

§ 5º A Família Acolhedora será previamente informada com relação a previsão de tempo do acolhimento da criança/adolescente para a qual foi designada a acolher conforme resolução processual.

Art. 20 As Famílias Acolhedoras se responsabilizarão pelas crianças e adolescentes acolhidos conforme o que segue:

I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - Prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV - Contribuir na preparação da criança/adolescente para retorno à família biológica ou colocação em família substituta, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança/adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária conforme parecer da equipe técnica indicando nova Família Acolhedora;

Parágrafo Único. A obrigação de assistência material pela Família Acolhedora às crianças e adolescentes se dará com base no subsídio financeiro, no valor de um salário-mínimo mensal vigente no país, oferecido pelo Serviço para a manutenção das despesas da criança e/ou adolescente, o qual é repassado às famílias através do Termo de Colaboração vigente, firmado com a municipalidade por meio de parceria prevista na Lei nº. 13.019/2014.

Art. 21 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático a criança e/ou adolescente, à Família Acolhedora, bem como à família de origem.

§ 1º O acompanhamento às Famílias Acolhedoras acontecerá na forma que segue:

I – Visitas Domiciliares;

II - Atendimento da Equipe Técnica;

III - Presença das famílias com a criança/adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento para futuros encaminhamentos.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 3º Nos casos em que a família já estiver incluída nos Serviços de Rede Socioassistencial, o trabalho será realizado em parceria com os profissionais dos referidos Serviços.

§ 4º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/adolescente a família de origem, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações através de relatório psicossocial, com vistas a subsidiar as decisões judiciais para resolução processual.

§ 6º Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança/adolescente, a Equipe Técnica prestará informações ao Poder Judiciário sobre a situação da criança/adolescente, a fim de subsidiar as decisões judiciais para resolução processual.

Parágrafo Único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança/adolescente na Família Acolhedora será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora .

Art. 22 O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta/adoção, através das seguintes medidas:

I – Acompanhamento ao egresso, após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança/adolescente;

II - Acompanhamento psicossocial à Família Acolhedora após o desligamento da criança, atento às suas necessidades;

III- Envio de relatório psicossocial ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Caçador comunicando quando o desligamento da família de

origem do Serviço, e quando necessário realizar a contrarreferência os Serviços da Rede Socioassistencial do Município e Sistema Informatizado da Assistência Social.

§ 1º Nos casos em que a criança/adolescente for encaminhada para adoção deverá ser respeitado o Cadastro Nacional de Adoção.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 23 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado através de recursos financeiros do Município de Caçador, através do Termo de Colaboração – Lei 13.019 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, de Financiamento para Alta Complexidade com a União, e da Lei Municipal do SUAS.

Art. 24 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com os seguintes recursos:

- I - Subsídio financeiro repassado a Família Acolhedora no valor de um salário-mínimo mensal vigente no país para a manutenção das despesas da criança e adolescente em acolhimento;
- II - Capacitação continuada para Equipe Técnica e Famílias Acolhedoras, (preparação e formação das Famílias Acolhedoras);
- III - Espaço físico para as reuniões;
- IV - Espaço físico para atendimento dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;
- V - Veículo disponibilizado pela entidade responsável.

Art. 25 As Famílias Acolhedoras cadastradas e habilitadas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro mensal de um salário-mínimo vigente no país, por criança/adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

- I - Nos casos em que o Acolhimento Familiar for inferior a 01 (um) mês, a

Família Acolhedora receberá subsídio proporcional aos dias de permanência com referência ao salário-mínimo nacional vigente;

II - Nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, a Família Acolhedora receberá subsídio financeiro para manutenção das despesas da criança e do adolescente, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal vigente no país.

III- O subsídio financeiro destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, educação, medicação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados de saúde complementares à rede pública local, higiene pessoal, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV- Cada Família Acolhedora receberá subsídio mensal, no valor de um salário-mínimo vigente no país por criança/adolescente.

V - A Família Acolhedora deverá realizar a prestação de contas mensal referente a utilização do recurso recebido mensalmente para manutenção das despesas da criança/adolescente.

§ 1º O subsídio financeiro será repassado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Caçador a Instituição ACEIAS, conforme Termo de Colaboração vigente, que destinará às Famílias Acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Família Acolhedora responsável pela criança/adolescente em acolhimento.

§ 2º As crianças e adolescentes serão encaminhadas para os Serviços e equipamentos públicos e privados para atender as necessidades básicas do desenvolvimento biopsicossocial da criança/adolescente.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 26 Os recursos humanos para a execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, serão disponibilizados da seguinte forma:

I – Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

a) Coordenador;

b) Assistente Social;

c) Psicólogo Social;

§ 1º Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Serviço.

§ 2º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e representantes dos serviços públicos e privados parceiros da rede de Proteção atuarão em conjunto, sempre que necessário.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 27 Atribuições do coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora são:

- I** – Coordenar as atividades psicossociais e administrativas do Serviço;
- II** – Zelar pela integridade física e moral das crianças/adolescentes, conforme diretrizes da lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III** - Gestão e Supervisão do funcionamento do Serviço;
- IV** - Organização da Divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras;
- V** – Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- VI** – Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- VII** – Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
- VIII** – Participar do plano e relatório anual das atividades do Serviço de Acolhimento Familiar;
- IX** – Participar da elaboração do Regimento Interno do Serviço;
- X** – Sugerir modalidades de treinamentos e capacitações a Equipe Técnica;
- XI** – Coordenar e garantir que as informações sejam consolidadas organizadas e encaminhadas mensalmente ao órgão Gestor e autoridades competentes;

XII – Efetuar os procedimentos administrativos para realizar o repasse dos subsídios financeiros às famílias acolhedoras para a manutenção das crianças e adolescentes em acolhimento familiar;

XIII – Determinar os plantões ininterruptos do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras realizados pela Equipe Técnica;

XIV – Fomentar a participação e propor a atualização do Projeto Político Pedagógico do Serviço buscando sempre implementá-lo;

XV – Promover e orientar atividades psicossociais junto ao Serviço, verificando necessidades e avaliando os resultados;

XVI – Convocar e coordenar reuniões mensais de planejamento e avaliação com toda a Equipe, garantindo a interdisciplinaridade do trabalho;

XVII – Participar das reuniões de Planejamento e Avaliação promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVIII – Executar outras atividades correlatas.

Art. 28 A equipe técnica tem por finalidade:

I – Preparar e capacitar as famílias acolhedoras;

II – Realizar o acompanhamento e os encaminhamentos necessários a criança/adolescente, a família de origem e a família acolhedora conforme as necessidades durante o período de acolhimento;

III – Dar suporte à família acolhedora após o desligamento da criança;

IV – Acompanhar as crianças/adolescentes e famílias de origem nos casos de reintegração familiar à família biológica ou família extensa, ou em casos de encaminhamento das crianças/adolescentes às famílias substitutas na modalidade adoção.

V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno do serviço;

VI – Participar de treinamentos, reuniões, capacitações para qualificação profissional.

VII – Realizar avaliação e solicitação do subsídio financeiro à família de origem sempre que necessário quando do retorno da criança e adolescente.

VIII – Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Serviço.

Art. 29 As atribuições do Assistente Social do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora são:

I – Realizar a acolhida da criança e adolescente no momento do seu acolhimento, explicando o objetivo do Serviço de Acolhimento Familiar e apresentando-o a família acolhedora que irá acolhê-lo;

II - Realizar entrevistas com as crianças e adolescentes a fim de colher dados e informações acerca de sua história de vida, como também para mantê-los informados sobre o andamento do processo e notícias de seus familiares;

III – Realizar estudos e pesquisas a fim de conhecer a realidade das famílias;

IV – Acompanhar o desenvolvimento social das famílias das crianças e adolescentes através de visitas domiciliares e entrevistas;

V – Encaminhar e orientar as famílias de origem aos serviços do Sistema de Garantia de Direitos existentes conforme as necessidades;

VI – Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da Rede de Serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças/adolescentes e suas famílias.

VII – Orientar e dar suporte à Coordenação, em relação à sua equipe e a sua liderança, quanto ao enfrentamento das dificuldades diárias;

VIII – Manter a equipe informada quanto às diversas situações das crianças e adolescentes com suas famílias;

IX – Acompanhar as visitas dos familiares;

X – Manter atualizados os registros das crianças e dos adolescentes;

XI – Elaboração, encaminhamento de Relatórios Técnicos e discussão com Autoridade Judiciária e Ministério Público sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a) Possibilidades de reintegração familiar; b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa, a necessidade de encaminhamento para adoção.

XII – Executar outras atividades correlatas.

XIII - Realizar entrevistas, habilitação e capacitação às famílias acolhedoras.

Art. 30 As atribuições do Psicólogo Social do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora são:

- I** – Orientar e dar suporte psicológico aos técnicos em relação ao dia a dia de trabalho no atendimento das crianças e dos adolescentes;
- II** – Realizar trabalho de grupo com os técnicos a fim de instrumentalizá-los e prepará-los enquanto equipe e no relacionamento com as crianças e adolescentes;
- III** – Orientar e dar suporte à Coordenação em relação a sua equipe e a sua liderança quanto ao enfrentamento das dificuldades diárias;
- IV** – Realizar entrevistas com as crianças e adolescentes no momento de seu acolhimento em família acolhedora a fim de levantar dados psicológicos e sociais;
- V** – Orientar e dar suporte psicológico aos acolhidos sempre que se fizer necessário;
- VI** – Encaminhar a criança e adolescente a um processo terapêutico mediante a aceitação dele;
- VII** – Identificar a necessidade de cada criança e adolescente, a fim de organizar uma escala de atendimento regular;
- XI** – Elaboração, encaminhamento de Relatórios Técnicos e discussão com Autoridade Judiciária e Ministério Público sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a) Possibilidades de reintegração familiar; b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa, a necessidade de encaminhamento para adoção.
- IX** – Atender os familiares das crianças e dos adolescentes sempre que se fizer necessário;
- XI** – Manter atualizados os registros das crianças e adolescentes em acolhimento;
- XIII** - Realizar entrevistas, habilitação e capacitação às famílias acolhedoras.
- XIV** – Mediação em parceria com o Técnico de Referência do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem/ extensa ou adotiva, quando for o caso.
- XV** – Preparação da criança /adolescente para o desligamento (em parceria com a família acolhedora);

XIV – Executar outras atividades correlatas.

Art. 31 As atribuições das Famílias Acolhedoras são:

I – Garantir à criança e o adolescente o acesso aos direitos fundamentais (como saúde, educação, esporte, lazer, convivência familiar e comunitária e a qualificação profissional) para seu desenvolvimento biopsicossocial conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II – Preservar o vínculo e convivência entre irmãos, quando o acolhimento for realizado em famílias acolhedoras distintas.

III – Repassar a Equipe Técnica informações referentes as situações de enfrentamento e dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança, a família de origem ou até mesmo sobre a própria família acolhedora;

IV – Preservar a integridade física e mental da criança/ adolescente em acolhimento, respeitando sua condição peculiar de desenvolvimento humano, conforme preconiza o ECA;

V – Seguir as orientações da equipe técnica do Serviço em relação ao acolhimento da criança/ adolescente, no que diz respeito a seus cuidados básicos diários para seu pleno desenvolvimento;

VI – Participar ativamente das atividades propostas pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, tais como reuniões, capacitações, festa e eventos afins.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Quando da Fiscalização realizada pelo Ministério Público, Juizado da Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, dos Conselhos de Direitos, Secretaria Municipal de Assistência Social e Gestão de Parcerias, na Instituição, os funcionários deverão estar à disposição para prestarem as informações solicitadas, bem como apresentar documentos exigidos e pertinentes ao tipo de fiscalização.

Art. 33 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora desenvolverá suas

ações em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Proposta Pedagógica, Regimento Interno, Resoluções, Portarias e Leis Vigentes.

Art. 34 Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela coordenação do Serviço em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Gestão de Parcerias e o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 35 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas ser remetidas a Secretaria Municipal de Assistência Social, para avaliação e aprovação.

Art. 36 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Caçador, 18 de outubro de 2022.

Maria de Lourdes Roman Ros Ceratti
Coordenadora do Serviço de Acolhimento Familiar
Diretora Executiva ACEIAS

Mariany Boscari
Assistente Social CRESS nº. 3327 – 12ª Região

Mônica Kazimierczak dos Santos
Psicóloga Social CRP nº. 16518 – 12ª Região



Any Danielli Wolf

Assistente Social CRESS nº. 3337 - 12ª Região